

# SINAES E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA: CONCEPÇÕES E INSTRUMENTOS

Aldemir Lima da Silva Junior

Bruna Tarcília Ferraz

## INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A avaliação institucional é estabelecida pela Lei de nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Desta forma, a avaliação das Instituições de Educação Superior (AVALIES) subdivide-se em dois processos integrados: a autoavaliação institucional e a avaliação institucional externa. O primeiro refere-se ao processo de avaliação realizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), sob atendimento ao roteiro da autoavaliação institucional estabelecida pela CONAES. O segundo refere-se a uma avaliação *in loco*, realizada por comissões designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, figurando por natureza formativa e de regulação numa perspectiva de globalidade, tendo como referência os padrões de qualidade, tais como: os instrumentos de avaliação e os relatórios das autoavaliações (BRASIL, 2004).

Já os instrumentos da avaliação institucional externa, englobam: aspecto diagnóstico e formativo do processo avaliativo, tendo em vista efetivar um processo cíclico de avaliação, que possibilita conseqüentemente às instituições de ensino superior a reformularem o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), as diretrizes para a autoavaliação, e as prioridades nas ações para a melhoria da gestão, bem como buscar novas alternativas para a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Importante é destacar, que o referido instrumento sofreu alterações. Segundo o Inep (2015 p. 62), alguns instrumentos eram utilizados na avaliação externa. Nesse entendimento, a nota técnica nº 14 de 04 de fevereiro de 2014—tece considerações sobre a uniformização do entendimento sobre os indicadores do instrumento de avaliação institucional externa. Diante disso, buscamos nesse trabalho, estabelecer análise comparativa entre elementos da Lei de nº. 10.861 e a nota técnica nº 14/2014, considerando as seguintes categorias: concepção de avaliação, dimensões a serem

avaliadas e instrumentos de avaliação. Acreditamos que essa análise, constitui-se em exercício interessante por identificar rupturas e permanências no tocante à avaliação institucional externa.

## **DESENVOLVIMENTO**

A temática da avaliação institucional vem ganhando destaque, principalmente a partir de 1980, quando passa a constituir-se numa referência da realidade qualitativa das instituições de ensino superior, contribuindo para evidenciar a qualidade, não só dos cursos, mas das instituições. Podemos dizer que a mesma engloba uma gama de significações.

Segundo Lück (2012), a avaliação institucional consiste em um processo sistemático, abrangente e contínuo de observação, coleta e análise de dados, interpretação e julgamento da realidade, e possui a finalidade de contribuir para a melhoria do trabalho educacional.

Para Dias Sobrinho (2005), destaca que a avaliação institucional é instrumento da melhoria da qualidade em todos os aspectos e setores científicos, pedagógicos, políticos e administrativos, em suas dimensões internas e externas.

Diante do exposto, podemos dizer que concordamos com Belloni (1999), ao afirmar que a avaliação institucional visa avaliar com o intuito de melhorar a qualidade educacional. E nesse sentido, contribui para o aprimoramento da prática gestora, em suas dimensões, pedagógica e administrativa. Segundo Belloni (1999, p. 41). Assim, podemos inferir que tanto a nível macro como micro, os dados quantitativos e qualitativos decorrentes das avaliações institucionais, são indispensáveis para os processos de tomada de decisões nas instituições. E para tal, é necessário refletir tanto sobre as concepções de avaliação como sobre os instrumentos utilizados para avaliar as instituições. Nesse sentido, observamos que tomando como referência para a análise a lei que criou o SINAES e a nota técnica escolhida, observamos que no tocante à concepção de avaliação, ambas destacam sua especificidade de ser um processo que permite a melhoria da qualidade do ensino nas instituições. A referida lei, em seu artigo 2<sup>a</sup>, determina que o SINAES deverá promover a avaliação de instituições, de cursos e de

desempenho dos estudantes, considerando “a avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos”. Já a nota técnica nº 14/2014 ressalta que a avaliação da educação superior é elemento importante na transformação da organização acadêmica das instituições e dos cursos.

No tocante às dimensões a serem avaliadas, a nota técnica redefine aquelas apresentadas pela lei que criou o SINAES, o que nos parece ser uma síntese das 10 dimensões apresentadas anteriormente, a partir do estabelecimento de 5 eixos: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação. Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES. Eixo 3– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES. Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

No tocante aos instrumentos de avaliação, observamos que a nota técnica não faz referência a essa questão. Já a lei que criou o SINAES destaca que a avaliação das instituições, será realizada a partir de instrumentos como a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*. A avaliação dos cursos, conforme artigo 4º, § 1º será realizada a partir da visita de comissões de especialistas, no intuito de identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Já a avaliação do desempenho

dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE (Art. 5º).

A partir do exposto, podemos depreender o quão fundamental é o instrumento da avaliação institucional para o desenvolvimento educacional, se tornando elemento importante no processo de gestão da educação.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que é uma das intenções da política de avaliação institucional, especificamente através das estratégias desencadeadas a partir do SINAES, auxiliar os processos de gestão das instituições e cursos, contribuindo com a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, tanto a lei do SINAES, como a Nota Técnica de 2014, visam garantir processos de regulação e supervisão da educação superior, no intuito de favorecer melhores condições de oferta e a qualidade das instituições de educação superior. No entanto, ressaltamos ainda, que o respeito à diversidade institucional e à identidade das IES ainda constitui-se um desafio. Contudo, acreditamos que se constitui em avanço a manutenção de concepções e estabelecimentos de instrumentos de avaliação previstos no SINAES e redefinição de eixos, a partir da nota técnica, sem desconsiderar as dimensões previstas no SINAES, para a avaliação da educação superior.

## REFERÊNCIAS

BELLONI, I. **Avaliação Institucional**: um instrumento de democratização da Educação. *Linhas Críticas*, 5 (9): 31-58, jul-dez, 1999.

BRASIL. **Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 15 de abril de 2004.

DIAS SOBRINHO, J; BALZAN, N. C. **Avaliação institucional**: teoria e experiência. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Nota Técnica Nº. 14/2014**. Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, de 04 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)**. Brasília: Inep, v. 5, 2015.

LÜCK. H. **Perspectivas da avaliação institucional da escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.